8 — Plano de Formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	65	50	2,5
		Língua Inglesa	65	50	2,5
	Sociedade e cidadania	Relações interpessoais	65	50	2,5
		Subtotal	195	150	7,5
Tecnológica	História e ciências afins	Estudo da literatura e cultura portuguesa	37,5	25	1,5
	Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira II (Francês, Alemão ou Espanhol)	75	50	3
		Língua estrangeira III (Francês, Alemão ou Espanhol)	75	50	3
	Turismo	Turismo	75	50	3
		Turismo e ordenamento do território	37,5	25	1,5
		História e cultura termal	37,5	25	1,5
		Turismo de saúde e bem-estar	75	50	3
	Marketing	Marketing turístico	75	50	3
	Turismo	Animação turística — técnicas e orçamentação	75	50	3
		Animação e promoção de saúde e bem-estar	75	50	3
		Organização de programas de animação turística	75	50	3
		Organização de eventos	75	50	3
	Segurança e higiene no trabalho.	Segurança, higiene e saúde na actividade turística	37,5	25	1,5
	Gestão e administração	Gestão de empresas e de recursos humanos	75	50	3
		Análise estratégica e de investimentos	75	50	3
	Matemática e estatística	Probabilidades e estatística	75	50	3
	Informática.	Tecnologias de informação e comunicação	62,5	50	2,5
		Aplicações informáticas na área da gestão turística	62,5	50	2,5
	Turismo	Projecto de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.	62,5	50	2,5
		Subtotal	1237,5	850	49,5
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	560	560	22
		Total	1992,5	1560	79

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	150	100	6
	Línguas e comunicação	Português	150	100	6
		Inglês	135	90	5
		Francês	135	90	5
		Total	570	380	22

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764728

Despacho n.º 831/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de

nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Automação, Robótica e Controlo Industrial.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.

3 — Área de formação: 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional: Técnico Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial.

O/A Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional que concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, os equipamentos e pessoas, recorrendo a sistemas de fabrico assistido por computador, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

5.1 — Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial:

5.1.1 — Conceber e testar protótipos, destinados a avaliar a fiabilidade do equipamento/sistema e a capacidade de ser fabricado/instalado, tendo em atenção aspectos técnicos e económicos;

5.1.2 — Elaborar projectos de instalação de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação;

5.1.3 — Coordenar e supervisionar a implementação de projectos de instalação de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.1.4 — Instalar equipamentos pneumáticos e hidráulicos;

5.1.5 — Instalar sistemas de produção controlados por autómatos programáveis;

5.1.6 — Montar sistemas de controlo industrial;

5.1.7 — Desenvolver aplicações em computador e recursos fabris que utilizem redes de comunicação de dados e acedam a bases de dados;

5.1.8 — Configurar e instalar redes de comunicação de dados e controlo industrial, de acordo com os objectivos específicos e utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correcto funcionamento das mesmas;

5.1.9 — Programar, testar e corrigir erros em programas e sistemas informáticos, nomeadamente, em microcontroladores, robôs manipuladores industriais e células de fabrico em robôs industriais;

5.1.10 — Seleccionar os instrumentos de controlo de processos, ensaio e calibração de acordo com a variável física a medir;

5.1.11 — Efectuar a calibração e o ajustamento dos instrumentos em função dos parâmetros a analisar;

5.1.12 — Instalar e configurar sistemas domóticos;

5.1.13 — Planificar e montar quadros eléctricos de equipamentos de automação industrial, tendo em consideração as boas práticas e as normas e regulamentos aplicáveis.

5.2 — Efectuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial:

5.2.1 — Elaborar planos de manutenção e reparação de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.2.2 — Organizar e supervisionar as equipas de manutenção de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.2.3 — Coordenar a implementação dos projectos de manutenção e reparação de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

5.3 — Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção:

5.3.1 — Proceder à integração e coordenação da produção, recorrendo a aplicações informáticas de supervisão e controlo;

5.3.2 — Colaborar na programação diária da produção e das respectivas ordens de fabrico, de acordo com as necessidades e tendo em consideração os recursos existentes;

5.3.3 — Programar os equipamentos de produção de acordo com as características técnicas do produto;

5.3.4 — Medir e controlar as variáveis físicas que fazem parte dos processos industriais e acompanhar o desempenho de equipamentos e sistemas.

5.4 — Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente, aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de electrónica e aos técnicos de manutenção.

5.5 — Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à actividade desenvolvida.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Física.

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 23

8 — Plano de Formação

Componentes de formação (1)	Áreade competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	Organização e Gestão	Gestão de projecto — electrónica e automação	37,5	25	1,5
		Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
	Línguas e Comunicação	Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3
		Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	Electrónica e Automação	Técnicas de programação	75	50	3
		Electrónica industrial	75	50	3
		Máquinas eléctricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3

Componentes de formação (1)	Áreade competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
		Pneutrónica	75	50	3
		Automação	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — fundamentos	75	50	3
		Robótica — avançado	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançado	37,5	25	1,5
		Domótica— projecto	62,5	50	2,5
		Projecto — bases	62,5	50	2,5
		Projecto integrado de automação e controlo — implementação.	62,5	50	2,5
		Projecto integrado de automação e controlo — optimização.	62,5	50	2,5
		Subtotal	1225	850	49
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	560	560	22
		Total	2010	1400	80

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	50	40	2
		Inglês	50	40	2
	Matemática	Matemática	150	100	6
	Ciênciasfísicas	Física	180	120	7

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764703

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Canelas

Aviso n.º 816/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Dezembro de 2009. — O Director, *Joaquim Alfredo Pinto Marques*.

202765813

Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra

Aviso n.º 817/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2009. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Lixa, 7 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Maria Cândida Ribeiro de Sousa Correia Mourão*.

202766615